



LEI Nº 179/79

SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICAM MAJORADOS, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 1979, OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO DO MAGISTÉRIO.

ÚNICO - OS VENCIMENTOS DE QUE TRATA O ART. ANTERIOR DESTA LEI, OBEDECERÃO AO SEGUINTE CRITÉRIO:

- EM 42% (QUARENTA E DOIS POR CENTO) OS PROVENTOS DOS PROFESSORES E ASSISTENTES DE PROFESSORES MUNICIPAIS;
- EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), AOS QUE EXERCEM O CARGO DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS; E
- EM 30% (TRINTA POR CENTO), AOS QUE EXERCEM O CARGO DE VICE-DIREÇÃO E DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

2º - AOS PROFESSORES NÍVEL I, SERÁ CONCEDIDO PERCENTUAL QUE PERMITA FIXAÇÃO SALARIAL, IDÊNTICA AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO EM VIGOR, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR OS CRÉDITOS NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO.

4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 04 DE JUNHO DE 1979.